



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 12/2009

SÚMULA: *Autoriza o Prefeito Municipal a proceder reparos em sede cultural.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover pequenos reparos no prédio do Country Clube de Lupionópolis, situado a Rua São Paulo, 888, nesta cidade, nas instalações elétricas e hidráulicas, nas paredes de alvenaria, pisos, forros e beirais de madeira, janelas e execução de pintura.

Artigo 2º - Em contrapartida ao benefício a ser realizado a entidade deverá colocar o imóvel a disposição da Administração Municipal, para realização de reuniões, cursos, solenidades oficiais e qualquer outro evento de natureza oficial e sem fins lucrativos, por um período não inferior a 10 (*dez*) anos.

§ 1º - Caso a sociedade a ser beneficiada, resolva vender sua sede por motivo de dissolução ou qualquer outro, ou mesma aluga-la antes do prazo previsto no *caput*, deverá ressarcir o erário municipal das despesas com as reformas efetuadas devidamente corrigidas, proporcionalmente ao tempo que faltar.

§ 2º - O disposto no parágrafo 1º não será aplicado, caso o comprador ou locador, assumo o compromisso de colocar o imóvel a disposição do Município pelo período que faltar, conforme dispõe o *caput*.

§ 3º - O acordo deverá ser formalizado entre a Administração Municipal e a Diretoria do Country Clube, devidamente respaldada em Assembléia Geral da entidade, convocada para tal finalidade.

Artigo 3º - Para custear as despesas decorrentes desta lei, fica também o Prefeito Municipal autorizado a utilizar parte da dotação orçamentária abaixo, até o valor de R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*), como se segue:

05	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	
001	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	
04.122.007.2.015	Manutenção da Secretaria de Obras	
3.3.90.30	Material de Consumo	
3.030	Royalties e outras compensações financeiras – do exercício anterior	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Artigo 4º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 02 de maio de 2009.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal